



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 989 DE 26 DE JULHO DE 2005.

"Autoriza pagamento de indenização em virtude de desapropriação de imóvel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação do imóvel com área de 36.000 m² (três mil metros quadrados) situado em um lugar denominado CÔRREGO DO CRAVO neste Município, mediante pagamento através de serviços, fornecimento de mão de obra e materiais à Senhora MARIEM FARES CALIL ZARUR, proprietária do referido imóvel destinado a construção do conjunto habitacional.

Parágrafo único: O valor do imóvel a ser desapropriado fica estabelecido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Nazareno efetuará o pagamento do valor estabelecido no artigo anterior através da execução de serviços e fornecimento de material e mão de obra para aberturas de ruas, serviços de terraplanagem, meio fio, rede pluvial, rede de esgoto, energia elétrica.

§ 1º. Na execução dos serviços estabelecidos neste artigo a Prefeitura Municipal fornecerá serviços de máquina e de mão de obra própria, bem como utilizará os serviços e equipamentos de terceiros através de remuneração.

§ 2º. O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de mão de obra no valor fixado no parágrafo único do artigo 1º será de até 15 (quinze) meses a contar da aprovação da presente Lei.

§ 3º. As obras necessárias para formalização do acordo para desapropriação autorizado por esta Lei será gravada na escritura pública que será lavrada no Cartório de Notas.

Art. 4º. Quando da execução o valor dos serviços prestados será adequado ao preço de mercado da época, mantendo o valor original de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei a serem executadas dentro do prazo estabelecido para o presente exercício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.000 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo
17 – Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

26/07/05 A 15/08/05

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

512 – Saneamento Básico Urbano
1803 – Preservação do Meio Ambiente
1021 – Rede de Água e Esgoto
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.005.000 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
1501 – Planejamento Urbano
1012 – Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.005.000 – Serviço Municipal de Obras e Urbanismo
17 – Saneamento
452 – Serviços Urbanos
1603 – Limpeza Urbana
2056 – Manutenção de Rede de Água e Esgoto
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros e Pessoa Jurídica.

Art. 6º. O Decreto de desapropriação número 1259 de 20 de julho de 2005 e o laudo de avaliação passaram a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de julho de 2005

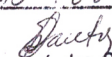

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

26/07/05 A 15/08/05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração